

RESOLUÇÃO N.º 1.550, DE 14 DE MAIO DE 1986

Altera a Resolução n.º 628, de 10 Jan 79, que instituiu a revista "O ALFERES" na Corporação.

O Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o artigo 6.º, inciso XI, do R-100, aprovado pelo Decreto Nr 18.445, de 15 Abr 77,

RESOLVE:

Art. 1.º — A Revista "O ALFERES", criada a título experimental com a Resolução Nr 628, de 10 Jan 79, passa a ser instituída em caráter permanente e definitivo na Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2.º — A edição da Revista "O ALFERES" será realizada sob a responsabilidade da Academia de Polícia Militar, devendo circular trimestralmente.

Art. 3.º — A revista "O ALFERES" terá como objetivos a atingir:

I — Despertar na oficialidade o interesse pela pesquisa de assuntos relacionados com a profissão policial-militar;

II — Difundir artigos de caráter estritamente doutrinários, leis, decretos, decisões jurisprudenciais e outras informações que digam respeito à PM;

III — Constituir-se em foro de debate sobre temas doutrinários da PM.

Art. 4.º — Haverá um Conselho Editorial, composto de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Comandante-Geral para examinar os trabalhos e emitir parecer quanto à conveniência de publicação.

§ 1.º — O Conselho Editorial terá como membros natos o Comandante da APM e o Chefe da Divisão de Pesquisa da APM.

§ 2.º — Os demais membros do Conselho Editorial serão escolhidos entre oficiais PM, da Ativa, Reserva ou Reformados.

§ 3.º — Civis poderão fazer parte do Conselho Editorial, em caráter excepcional.

§ 4.º — O Conselho Editorial será nomeado anualmente, podendo seus membros ser reconduzidos às funções.

§ 5.º — As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Editorial serão consideradas encargos.

§ 6.º — Somente serão publicados os artigos indicados pela maioria dos membros do Conselho Editorial.

§ 7.º — O Conselho Editorial funcionará conforme normas específicas estabelecidas pelo Cmt da APM.

§ 8.º — Os artigos indicados pelo Conselho Editorial serão submetidos ao Chefe do EM/PM para aprovação, antes da publicação.

Art. 5.º — Serão publicados artigos elaborados por oficiais da PMMG e de outras Corporações, ou por civis, obedecido o disposto nos §§ 6.º e 8.º do artigo anterior.

§ 1.º — O conteúdo dos artigos publicados será da responsabilidade dos seus respectivos autores, não traduzindo necessariamente a opinião da Polícia Militar.

§ 2.º — Dos artigos publicados, será permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Art. 6.º — O Comandante da APM regulará a forma de apresentação dos trabalhos, mediante Instrução de Conduta Administrativa — ICAdm —, a ser publicada em BGPM.

Art. 7.º — A aquisição do periódico pelos interessados será mediante indenização e o preço será fixado pelo Cmt da APM, nos termos da norma que regula o assunto.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da edição da revista serão custeadas pela atividade própria.

Art. 9.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 14 de maio de 1986.

a) Leonel Archanjo Affonso — Cel PM Comandante-Geral
(BGPM n.º 89, de 15 Mai 86)